



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI Nº 826/97

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.47 DA LEI
811/97, DE 31 DE JANEIRO DE 1997.**

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 47 da Lei 811/97, de 31 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação, dentro do que determina o artigo 51 da Lei 8.666/93:

“ **Artigo 47** - O Poder Executivo manterá uma Comissão Permanente de Licitação composta de no mínimo 03(três) membros, sendo 02(dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal, sem ônus adicional para o erário.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Permanente de Licitação de que trata o “caput” deste artigo será criada por Decreto do Poder Executivo e terá duração de no máximo 01(hum) ano, permitida a recondução de 2/3(dois terços) de seus membros no período subsequente.

Parágrafo Segundo - Poderá ser criada por Decreto do Poder Executivo Comissão Especial de Licitação para deliberar sobre assunto determinado e será extinta tão logo conclua as atividades constantes no Decreto que a instituiu.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Parágrafo Terceiro - A Comissão Especial de Licitação terá a mesma composição especificada no “caput” deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1997, 176º
DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA REPÚBLICA.**

ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

